



Original

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOCIAL PROJETO
CULTURART - ISCA**



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede das Finalidades e Duração

1

Artigo 1º. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA, constituído em 17 de Fevereiro de 2018, com sede e foro na cidade de Jequié na Rua Corinthians nº. 45 – Bairro Mandacaru – Jequié - BA – CEP: 45210-056, Estado da Bahia, e cuja marca de fantasia é – **COLEGIO ROMANOS XII**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, e por normas contidas na legislação brasileira, com personalidade distinta da dos seus associados e administradores, os quais não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA.

Parágrafo único. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA poderá ter tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, para o cumprimento de sua finalidade em todo o território Nacional.

Artigo 2º. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA tem as seguintes finalidades:

- I. promover o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania, do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o poder público;
- II. desenvolver ações de reinserção social e da atenção psicossocial a crianças e adolescentes, visando o desenvolvimento de ações sociais e da autonomia cidadã da comunidade;
- III. preservar e difundir a cultura universal, notadamente a brasileira e a judaica, a religião e as tradições israelitas;
- IV. promoverá a educação em todos os níveis e modalidades de ensino mediante criação e/ ou manutenção de instituições educacionais de educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio (básico e profissional);
- V. criar instituições de ensino superior em diferentes áreas, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação, visando a formação de novos profissionais, para atuarem no mercado de trabalhos e se constituírem em multiplicadores de ações sociais transformadoras;
- VI. criar cursos, centros culturais e desportivos e bibliotecas para o desenvolvimento físico, espiritual e cultural dos seus associados e dependentes;
- VII. manter em seus Estabelecimentos de ensino bolsas aos alunos carentes;
- VIII. promover ações de prevenção, habilitação, e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência;

Manuela A. Santos



- IX. realizar atendimento social, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como deficiência;
- X. promover a integração ao mercado de trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA respeitará e aplicará a ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações vigentes em todas as atividades fins do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART – ISCA.

Artigo 3º. A ASSOCIAÇÃO poderá locar a terceiros os bens integrantes de seu patrimônio que não tiverem sendo diretamente explorados, bem como, operar ou terceirizar atividades auxiliares, necessárias à efetivação do seu objeto, como cantina, loja de material escolar e refeitório de uso exclusivo de professores, funcionários e alunos.

Parágrafo único. A efetivação dos serviços previstos no *caput* respeitará a legislação em vigor sobre e os eventuais recursos excedentes deles advindos serão empregados na consecução do objeto social da Associação.

Artigo 4º. A duração do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA é por tempo indeterminado.

Artigo 5º. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA executará as suas atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE principal e secundários como segue: **9430-8/00** - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; **8800-6/00** - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; **9319-1/99** - ATIVIDADES ESPORTIVAS; **8592-9/99** - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; **8512-1/00** - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; **8513-9/00** - ENSINO FUNDAMENTAL; **8591-1/00** ENSINO DE ESPORTES; **8592-9/03** - ENSINO DE MÚSICA; **8592-9/02** - ENSINO DE ARTES CÊNICAS; **8593-7/00** - ENSINO DE IDIOMAS; **8599-6/04** - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; **8599-6/05** - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; **8599-6/03** - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; **8599-6/99** - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; **8520-1/00** - ENSINO MÉDIO;

CAPÍTULO II Dos Sócios

Artigo 6º. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA será constituído por número ilimitado de sócios, assim distribuídos:

Manuela A. Santos

Souza



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade/> com o identificador 310030003800380031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner



- I. **Associados fundadores:** pessoas físicas presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- II. **Associados efetivos:** pessoas físicas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- III. **Sócios beneméritos:** os que prestaram ou poderão vir a prestar serviços de relevância à associação, por indicação de um ou mais diretores, depois de aprovado pela Diretoria Executiva;
- IV. **Sócios colaboradores:** os que se propõem a prestar serviços voluntariamente e de modo sistemático, admitido por convite de um associado e aprovado pela Diretoria Executiva;
- V. **Sócios contribuintes:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação.

Artigo 7º. São direitos dos sócios, quites com as obrigações:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Apresentar propostas indicando novos sócios;
- IV. Requerer com apoio de, no mínimo, um quinto dos sócios, a realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- V. Frequentar as dependências do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA, observadas as disposições regimentais internas.

Artigo 8º. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as resoluções das Assembleias Gerais, as determinações da Diretoria Executiva e cumprir os compromissos assumidos com o INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART – ISCA;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias.

Art. 9º. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. exclusão.





Art. 10. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 11. A exclusão do sócio será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado processo disciplinar interno, no qual tenha sido assegurado ao associado-acusado ao qual tenha sido assegurado ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos que podem causar prejuízo moral ou material à Associação;
- II. deixar de cumprir normas contidas neste Estatuto, ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as contribuições associativas nos termos previstos no regulamento interno e pelo órgão de deliberação administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com as finalidades e objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º O procedimento de exclusão se instaurado pelo Conselho Diretor mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º Cabe ao Conselho Diretor averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa e após deverá elaborar Relatório Final sobre o caso, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da abertura do processo.

3º Concluído o processo disciplinar O Conselho Diretor poderá optar por expulsão ou aplicação de outras penalidades a depender das circunstâncias do caso.

4º Ao receber a notificação de exclusão o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, num prazo de até 15 (quinze) dias, a quem compete conformar a penalidade, mediante manifestação de maioria simples dos associados, através de voto.

Art. 12. Os sócios não respondem, **individualmente**, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPITULO III **Da Manutenção**

Artigo 13. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA, para sua manutenção, poderá:

- I. Firmar convênios e parcerias com os governos federal, estadual e municipal;
- II. Constituir quadro de sócios contribuintes;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003800380031003A005600032004190, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Digitalizado com CamScanner



- III. Firmar convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas e organizações governamentais União, Governos Estaduais e Municipais bem como com Autarquias públicas e empresas com fins econômicos ou não econômicos, nacionais e internacionais;
- IV. Arrecadar recursos e ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- V. Realizar e participar de eventos, locar equipamentos e instalações, prestar serviços e receber doações identificadas;
- VI. Implementar projetos de auto sustentação e/ou cobrando mensalidades dos seus cursos ofertados;
- VII. Transacionar produtos e serviços;
- VIII. Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Entidade

Artigo 14. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva de Programas e Projetos Sociais, Culturais e Esportivos;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Administração da Instituição de Ensino

Artigo 15. As instituições de Ensino da Educação Básica instituída sob a responsabilidade do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA será administrada por:

- I. Diretor Geral;
- II. Conselho Escolar;
- III. Coordenador Pedagógico;
- IV. Secretário Escolar.

§ 1º. As atribuições dos membros da equipe gestora da unidade escolar sob a responsabilidade do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART – ISCA, serão definidas em Regimento próprio de acordo com a etapa da educação básica a ser atendida pelo ISCA.

§ 2º. A solicitação de autorização de funcionamento de unidade de ensino constará dos documentos exigidos pelo respectivo Conselho de Educação, responsável e encaminhado ao órgão competente, com a prévia aprovação da Assembleia Geral.





CAPÍTULO VI Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembleia Geral.

6

§ 1º. Seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar o estatuto;
- II. Eleger o Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva de Programas e Projetos Sociais, Culturais e Esportivos;
- IV. Eleger o Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA;
- VI. Analisar e aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Decidir sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva Escolar e do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre a criação, manutenção e expansão de unidades de ensino e de outras instituições de iniciativa do ISCA, definindo inclusive sobre a constituição da equipe gestora de cada instituição, de acordo com os serviços a serem prestados a comunidade.

Artigo 18. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

- I. aprovar o relatório da administração, relativo às demonstrações financeiras da Diretoria Executiva Escolar e apreciar o parecer do Conselho Fiscal.
- II. orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Artigo 19. A cada 4 (quatro) haverá Assembleia Geral Ordinária-AGO, para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva de Programas e Projetos Sociais, Culturais e Esportivos e o Conselho Fiscal.

Artigo 20. A Assembleia Geral Extraordinária-AGE realizar-se-á quando convocada, nos termos do estatuto:



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner



- I. Pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pela Diretoria de Programas e Projetos Sociais, Culturais e Esportivos;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de um quinto dos sócios em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 21. A convocação da *Assembleia Geral* será feita por meio de convocação individual de todos os sócios, por escrito, por meio de edital afixado nas dependências do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA e ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, meia hora após, com 1/3 do número de sócios.

§ 2º. Para aprovação nas Assembleias Gerais, salvo outra estipulação, será necessário maioria simples de votos favoráveis.

§ 3º. Na Assembleia Geral especialmente convocada para as deliberações dos incisos I, V e VII do artigo 16 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 4º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Entidade e o 1º Secretário e na ausência deste por uma mesa, eleita no início dos trabalhos, constituído de um Presidente e Secretário, ambos *ad hoc*.

CAPITULO VII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 22. O Conselho Deliberativo será composto por 7 membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Assessoria Jurídico.

Artigo 23. O Conselho Deliberativo será eleito pela *Assembleia Geral* no mês de Fevereiro e empossada na mesma data, com mandato de quatro anos.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Deliberativo será também o presidente do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA.

Artigo 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Estabelecer as estratégias e planos operacionais;
- II. Aprovar o plano de ações e o orçamento-programa de cada área de responsabilidade do vice-presidente e da Diretoria Executiva Escolar;
- III. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo junto com a Diretoria Executiva Escolar;

Manuela A. Santos



Autenticar documento em <https://aplicativos.nopapercloud.com.br/homologacao/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner



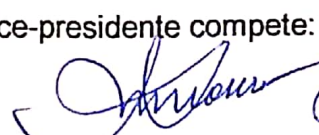
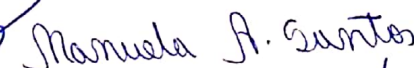
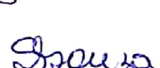
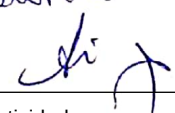
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o orçamento-programa;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, se necessário;
- VII. Propor a Assembleia Geral a exclusão de sócios;
- VIII. Manter relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Garantir a aplicação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

8

Artigo 25. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação em atos administrativos de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Autorizar ao vice-presidente, e a Diretoria Executiva Escolar e funcionários a praticar os atos administrativos que lhe forem delegados;
- IV. Buscar as condições para a sustentabilidade econômica e financeira do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA;
- V. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva Escolar e na elaboração do plano de ações estratégicas, previsões orçamentárias de cada área de sua responsabilidade, assim como a elaboração dos relatórios a serem encaminhados a Assembleia Geral;
- VI. Propiciar condições aos membros da Diretoria Executiva Escolar para que suas funções sejam cumpridas;
- VII. Criar comissões de trabalho e nomear seus integrantes;
- VIII. Movimentar contas bancárias do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA assinando e ou endossando cheques e documentos bancários, sozinho ou em conjunto com o 1º Tesoureiro do Conselho Deliberativo ou Diretor Tesoureiro da Diretoria Executiva Escolar;
- IX. Constituir mandatários e procuradores;
- X. Constituir procurador sozinho ou junto com um o vice-presidente, para movimentar as contas da instituição em estabelecimentos de crédito;
- XI. Indicar, formalmente, o seu substituto, em suas eventuais ausências.
- XII. Contratar funcionários ou demiti-los na perspectiva administrativa da entidade visando sempre a economicidade da realização da missão principal do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA;
- XIII. indicar os professores e coordenadores de cada curso e/ou área ofertados pelo INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA;
- XIV. nomear ou destituir professores responsáveis pelo exercício de funções específicas dentro do quadro de matérias propostas pelo INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA e por sua Diretoria Executiva Escolar.
- XV. exercer todas as atividades executivas e administrativas a fim de alcançar os objetivos institucionais do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA.

Artigo 26. Ao Vice-presidente compete:



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- I. Estabelecer diretrizes e garantir a execução e supervisão das atividades de sua área de atuação, definidas no Regimento Interno;
- II. Em conjunto com o presidente, assinar cheques e documentos bancários quando necessário for em razão da ordem de serviço pertinente a sua área de ação;
- III. Em conjunto com o presidente, assinar escrituras ou quaisquer documentos, que envolvam aquisição, alienação e destinação de bens, relativos ao patrimônio do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA, desde que aprovados pela Assembleia Geral;
- IV. Por indicação formal, substituir o presidente em suas eventuais ausências quando pelo próprio presidente for comunicado.

9

Artigo 27. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 28. Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. efetuar o pagamento de todas as obrigações, autorizadas pelo Presidente;
- III. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- X. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 30. Compete ao Segundo Tesoureiro

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;



Autenticar documento em <https://applegis.snopapercloud.com.br/home/legis/autenticidade> com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Manuela A. Santos
di

Digitalizado com CamScanner



- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

CAPITULO VIII

Da Diretoria Executiva de Programas e Projetos Sociais, Culturais e Esportivos;

10

Artigo 31. Compete a Diretoria Executiva de Programas e Projetos Sociais, Culturais e Esportivos:

- I. Participar e contribuir com a Diretoria Geral na elaborar políticas e estratégias para atender as ações da entidade;
- II. Propor e implementar ações para o estabelecimento de alianças e parcerias intersetoriais (governo, organizações da sociedade civil, setor privado e organismos internacionais) a ser formalizado pelo presidente do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA;
- III. Identificar oportunidades de articulação de apoio institucional e/ou financeiros e elaborar projetos para captação de recursos para ações de responsabilidade da diretoria;
- IV. Atuar de maneira articulada com a direção da do ISCA e com os demais membros da entidade;
- V. Identificar e participar de espaços estratégicos para dar visibilidade e reconhecimento do ISCA e dos projetos por ele operados;
- VI. Relacionar-se permanentemente com lideranças comunitárias e formadores de opinião residentes nas comunidades beneficiadas pelo projeto;
- VII. Elaborar, avaliar, revisar e realizar palestras nas comunidades contempladas;
- VIII. Orientar atividades da equipe necessárias para agendar, planejar, preparar e realizar palestras nas comunidades contempladas pelo projeto;
- IX. Garantir a capacidade da equipe para realização atividades nas comunidades beneficiadas pelas ações do ISCA;
- X. Apoiar os analistas sociais e demais profissionais envolvidos no projeto, sempre e quando necessário;
- XI. Acompanhar o desenvolvimento geral dos projetos sociais, culturais e esportivos, incluindo supervisão e orientação da equipe de trabalho;
- XII. Acompanhar, orientar e garantir a execução das atividades de monitoramento e controle de projetos envolvendo crianças e adolescentes das comunidades, beneficiadas pelas ações do ISCA;
- XIII. Contribuir com o processo de avaliação do projeto identificando pontos fracos, fortes, oportunidades e restrições, sugerindo melhorias no processo operacional;
- XIV. Garantir o cumprimento do calendário de programações definidas pela Diretoria Geral;
- XV. Assegurar a representação da Diretorias em todas as ações e eventos promovidos pelo ISCA;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Digitalizado com CamScanner



- XVI. Elaborar e/ou revisar o plano e a implementação de monitoramento e acompanhamento dos projetos em andamento;
- XVII. Estruturar projetos para captação de recursos junto a órgãos de fomento nas áreas de atuação do ISCA;
- XVIII. Elaborar Relatório Anual das ações realizadas pela Diretoria;
- XIX. Assumir outras responsabilidades compatíveis com as atribuições da Diretoria, por determinação do Presidente da entidade e da Assembleia Geral.
- XX. A Diretoria Executiva Escolar será composta por 3 membros eleitos no mês de Fevereiro juntamente com o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para um mandato de 4 anos. Os cargos da Diretoria Executiva Escolar são: Diretor Geral, Diretor Pedagógico e Secretário Geral.

11

CAPITULO IX

Funções da Diretoria Executiva Escolar

Artigo 32. Compete ao Diretor Geral:

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva Escolar;
- b) representar o INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART – ISCA junto aos pais de alunos e aos próprios alunos;
- c) assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo todas as ordens de pagamento e outros documentos que representam obrigações para o INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA;
- d) tomar e ordenar todas as providências necessárias para cumprimento das decisões do Presidente do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- e) tomar as medidas de caráter urgente "ad referendum" do Presidente do Conselho Deliberativo;
- f) administrar o INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART – ISCA de forma que, ao passar o cargo a seu sucessor, a ASSOCIAÇÃO tenha em caixa saldo positivo (ativo circulante menos passivo exigível) disponível, pelo menos, equivalente a 1 (uma) folha de pagamento.
- g) superintender todos os serviços da TESOUREARIA;
- h) ter sob sua guarda os valores do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA;
- i) gerenciar todas as ordens de pagamento, cheques e outros documentos que representem obrigações para a ASSOCIAÇÃO bem como gerenciar os recebíveis como mensalidades e convênios colocando-os em depósito em conta bancária;
- j) apresentar os relatórios financeiros necessários e informações ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal quando solicitado por ordem administrativa por escrito;

Parágrafo único – A contratação de empréstimos depende de autorização do Conselho Deliberativo.

Manuela A. Santos
Socia. Ar



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner



Artigo 33. Compete ao Diretor Pedagógico:

a) organizar e dirigir o Departamento Escolar do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA, ao qual caberá, exceto nas funções específicas de ensino, orientar e coordenar os estabelecimentos escolares e educativos mantidos pela ASSOCIAÇÃO, existente ou os que venham a se criar;

b) prestar contas ao Diretor Geral e ao Presidente do Conselho Deliberativo do funcionamento dos estabelecimentos escolares e educativos.

Artigo 34. Compete à Secretaria Geral:

a) auxiliar o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;

b) superintender todos os serviços da Secretaria e principalmente:

I - redigir as atas e a correspondência da **COLEGIO ROMANOS XII**;

II - manter em dia o registro dos associados e as anotações a eles referentes;

III - coordenar o funcionamento dos diversos Departamentos da **COLEGIO ROMANOS XII**.

**CAPITULO IX
Do Conselho Fiscal**

Artigo 35. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva Escolar, ou seja, 4 anos;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 37. Aos Suplentes compete, de conformidade com a ordem de eleição, substituir os membros da Diretoria nos seus impedimentos ou ausências, em conformidade com o Art. 15º, § 1º, item a.





Artigo 38. Ao Conselho Fiscal, eleito e empossado no mês de Fevereiro, mandato de quatro anos, composto por três membros, compete:

- I. Verificar e dar parecer por escrito, sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que necessário.

13

Artigo 39. Ao Assessor Jurídico compete:

- I. implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento jurídico;
- II. desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação da entidade à vida constitucional do país;
- III. acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;
- IV. representar a associação, em conjunto com os seus advogados, nas audiências, seções judiciais, mesa redonda e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar. No seu impedimento, indicar, junto ao Presidente, que o represente;
- V. supervisionar, estar informado e reportar-se à diretoria sobre o funcionamento da assessoria jurídica, o andamento de processos individuais, coletivos, questões jurídicas trabalhistas administrativas e judiciais que envolvam a associação;
- VI. elaborar, em conjunto com a diretoria, pauta de reivindicações dos acordos;
- VII. submeter periodicamente à Assembleia dos associados um balanço atualizado das atividades jurídicas;
- VIII. assistência jurídica aos associados.

CAPITULO X

Das Eleições

Artigo 40. O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva Escolar e o Conselho Fiscal serão eleita em Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, em eleições a serem realizadas, preferencialmente, no mês de Fevereiro.

Artigo 41. As regras eleitorais serão estabelecidas por uma Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros indicados pela Assembleia Geral e 1 (um) representante de cada chapa, a parti do momento de sua inscrição.

Parágrafo único. Será assegurado em prazo hábil, às chapas inscritas, o acesso ao cadastro de sócios do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA.

Artigo 42. Somente poderão votar e serem votados os sócios regularmente filiados até 30 (trinta) dias anteriores ao pleito e em dia com a tesouraria.

Artigo 43. O quórum para funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação será de no mínimo um terço dos sócios em condições de votar.



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitizado com CamScanner



Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá instalar-se mediante ^{segunda} convocação, 30 minutos após a primeira convocação, desde que presentes estejam, no mínimo 10 (dez) por cento dos sócios em condições de votar.

Artigo 44. A eleição ocorrerá por voto secreto ou aberto, de acordo com a decisão da Assembleia.

14

Parágrafo único. Será obedecido o critério da majoritariedade para a eleição da Diretoria.

CAPITULO XI Do Patrimônio

Artigo 45. O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA será constituído de bens e direitos tangíveis e intangíveis.

§1º. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando inteiramente no país suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

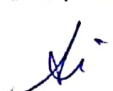
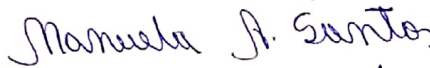
§2º. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§3º. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 46. No caso de dissolução do INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA, os bens remanescentes serão destinados à IGREJA FAMILIA DE DEUS, no município de Jequié - Bahia que dará uma finalidade social a todo o patrimônio remanescente.

Artigo 47. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 48. O INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ISCA só será dissolvida por decisão de *Assembleia Geral Extraordinária-AGE*, especialmente convocada para esse fim.





Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Digitalizado com CamScanner



CAPITULO XII Das Disposições Gerais



Artigo 49. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

15

Artigo 50. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 51. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 52. Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços à Associação poderão ser regidos por termo do voluntariado ou pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a prestação de serviços realizada por cada pessoa em cada caso específico.

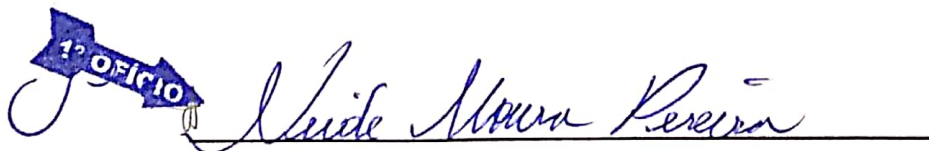
Artigo 53. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 17, inciso V, e 46, deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

Artigo 54. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 55. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se as disposições em contrário.

JEQUIÉ - BA, 17 de Fevereiro de 2018.


1º OFÍCIO

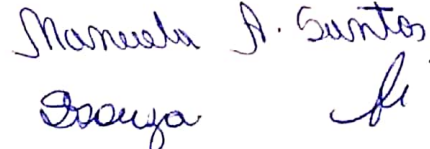
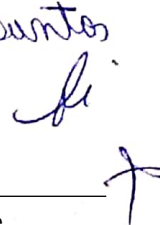
NEIDE MOURA PEREIRA

Presidente do Conselho Deliberativo

Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº 57, Mandacaru, Jequié - Bahia, portadora do RG nº 01.595.615-66 e CPF: 293.283.815-68, profissão: contadora aposentada, nascida em: 27/05/1961.

RECONHECIMENTO NO VERSO





Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Digitalizado com CamScanner

TABELIONATO DO
1º OFÍCIO DE NOTAS
Curitiba
Ana Paula

Rua Bandeira da Silva, nº 25, Laje 04, Centro, Jangadeira 614
CEP 45.203-840 - Fone (73) 3523.4021
ANA PAULA BORGES SANTOS BOMFIM - Tabelão

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de NEIDE MOURA PEREIRA
(132163)
Emol: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69 Total: R\$5,20
Em testemunho () de verdade
ANDREA BORGES SOUZA SANTOS - ESCRIVENTE
Jejuie 16/10/2020
Selo(s) 1000 AB 932922-8
Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020



1º OFÍCIO

Manuela Andrade Santos

1ª SECRETÁRIA: MANUELA ANDRADE SANTOS, Brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Ulisses Coelho Lima, nº 870, KM 03, Jequié – Bahia, portadora do RG: 12.847.726-16 SSP-BA e CPF: 015.601.715-61, profissão: Professora, nascida em: 04/06/1988.

16

1º OFÍCIO

João Ricardo Oliveira Novaes

1º TESOUREIRO: JOÃO RICARDO OLIVEIRA NOVAES, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 67, Centro, Jequié – Bahia, portador do RG: 50.355.96-10 SSP-BA e CPF: 885.899.355-15, profissão: Empresário, nascida em: 24/06/1976.

1º OFÍCIO

Josefina dos Santos Souza

ADVOGADO: JOSELITO DOS SANTOS SOUZA, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua C, Loteamento Borda da Mata, nº 102, Jequiezinho, Jequié – Bahia, portador do RG: 07.582.858-84 SSP-BA e CPF: 011.840.535-70, Profissão: Advogado, nascido em: 15/03/1979;

Keliane Lomanto Bastos
2ª Oficiala Substituta

Of. Reg. de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas de
Jequié/BA Protocolado sob nº de
ordem 32769, em 19/10/2020
Registrado sob nº de ordem 5907
no livro, 1869 em 10/11/2020

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

RECONHECIMENTO NO VERSO



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310030003800380031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Digitalizado com CamScanner